

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/80

EMENTA: Regulamente a autorização para alunos vinculados a curso de Graduação da UFPE cursarem disciplinas, em períodos regulares ou especiais, em outras Instituições de Ensino Superior, para fins de creditação no currículo do seu curso.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os alunos vinculados exclusivamente à UFPE, a nível de Graduação, só poderão ter creditadas disciplinas feitas em outras Instituições, enquanto estiverem matriculados nesta Universidade, se tiverem sido previamente autorizadas a cursá-las pelo Diretor Geral do Departamento de Controle Acadêmico.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo 1º só poderá ser dada se as disciplinas que o aluno pretende cursar fora da UFPE atenderem às seguintes exigências:

- a) constarem de currículo regular de curso de Graduação reconhecido, ministrado pela Instituição;
- b) serem oferecidas regularmente pela Instituição no período pretendido, aos próprios alunos a ela vinculados, segundo programa, carga horária e normas de verificação de rendimento em vigor naquela Instituição;
- c) serem equivalentes em conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade às disciplinas da UFPE que se deseje creditá-las;
- d) totalizarem no máximo seis créditos das disciplinas equivalentes da UFPE, em cada período;
- e) equivalerem a disciplinas da UFPE para as quais o aluno possua os pré-requisitos e có-requisitos;

- f) equivalerem a disciplinas da UFPE que não estão sendo oferecidas ao aluno no mesmo período, saldo na hipótese em que o aluno necessite dessas disciplinas para completar o curso no máximo de duração permitido;
- g) equivalerem a disciplina da UFPE em que o aluno não tenha sido reprovado, salvo quando se tratar de aluno no limite máximo de duração do curso.

Art. 3º - O aluno com mais de 5 (cinco) reprovações no seu histórico escolar não poderá ser autorizado a cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior, salvo quando estiver no limite máximo de duração do curso.

Art. 4º - O requerimento de autorização deve ser encaminhado ao Diretor Geral do Controle Acadêmico, instruído com:

- a) programa, carga horária e demais informações que permitam a verificação das alíneas a, b e c do art. 2º;
- b) histórico escolar acumulado do requerente na UFPE.

§ 1º - O requerimento de autorização será indeferido pelo Diretor do Controle Acadêmico quando:

- a) não devidamente instruído, na forma deste artigo;
- b) não for atendida qualquer das exigências desta resolução.

§ 2º - O Coordenador do Curso ou da Área emitirá parecer acerca da equivalência exigida na alínea c do artigo 2º.

Art. 5º - Expedida autorização para cursar disciplinas fora da UFPE, o processo de autorização aguardará a conclusão das disciplinas para receber do requerente a documentação comprobatória do resultado obtido, acompanhada da confirmação das condições das alíneas a e b do art. 2º.

§ 1º - Tendo o aluno sido aprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE, sendo comprovadas as exigências das alíneas a e b do art. 2º, o Coordenador da Divisão Discente providenciará a creditação das disciplinas no histórico do aluno;

§ 2º - Quando o aluno for reprovado nas disciplinas que cursou fora da UFPE ou não comprovar as exigências das alíneas a e b, do art. 2º, o Coordenador da Divisão Discente informará no processo de autorização e mandará arquivá-lo;

§ 3º - Após decorrida a metade do período letivo seguinte, se

o requerente não levar à Divisão Discente os resultados obtidos, seu processo será arquivado, não lhe sendo facultada nova autorização.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovo "ad referendum" do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Recife, 04 de julho de 1980.

  
PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

Homologada na 5a. Sessão Ordinária do C.C.E.P.E., realizada em 06.08.80.

/ncg.